Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei N°000047/2019

PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA ESCOLAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. "

Art. 1º Fica instituído nas escolas da Rede Municipal de Ensino o programa "Horta Escolar" destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas e hortaliças.

Art. 2º A formacão da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio de técnicos da Municipalidade.

Art. 3º O "Programa Horta Escolar" tem como objetivo:

I - Promover a educação e a preservação ambiental;

II - Construir um espaço que proporcione lazer juntamente com as atividades educativas;

III - O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

IV - Reeducar a alimentacão dos alunos estimulando o desenvolvimento de hábitos em relação ao consumo de verduras e legumes;

V - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

VI - A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VIII - A criação de uma alternativa de geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O "Programa Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas Escolas do Município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi pensado para que a ocupação de locais ociosos das escolas transforme-se em laboratórios para diversos tipos de conhecimentos práticos.

A implantação de hortas nas instituições de ensino públicas constitui-se de relevante recurso pedagógico para o aprendizado do processo de produção agrícola, para a conscientização acerca do desenvolvimento sustentável e da importância do meio ambiente, em consonância com a art. 225 da Constituição Federal.

Nesse sentido, as "hortas escolares" são instrumentos que podem abordar diferentes conteúdos curriculares de forma significativa e contextualizada, além de promover vivências que resgatam valores.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

> "**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).**"

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB